



**Projeto de Lei nº 4.330, de 2004
(SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

Nº 8

Dispõe sobre os contratos de terceirização
e as relações de trabalho dele decorrentes

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO Nº :

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação oriunda da aglutinação do destaque (PR) do § 2º do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e do destaque (PSDB) da Emenda nº 22:

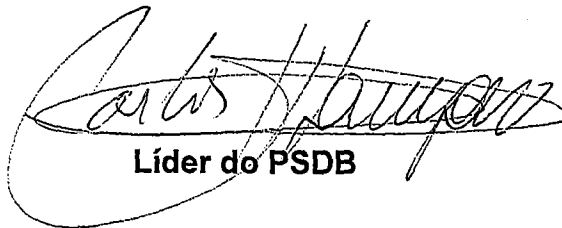
“Art. 1º

.....

§ 3º Aplica-se subsidiariamente ao contrato entre a contratante e a contratada o disposto no Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 4º Os direitos previstos nesta lei serão imediatamente estendido aos terceirizados da Administração direta e indireta.”

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.


Líder do PSDB